

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 143/2026

Inexigibilidade nº 031/2026

No exercício de suas atribuições legais e como autoridade competente do(a) Município de Guaraniésia, torna público a **AUTORIZAÇÃO** da Inexigibilidade de licitação com respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea(s) c, da Lei 14.133/2021;

Para assegurar que a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria em planejamento e estruturação de contratações públicas atenda plenamente às necessidades do Município de Guaraniésia, a contratação deve observar os seguintes requisitos:

- Notória Especialização: a empresa a ser contratada deve possuir notória especialização em Administração pública, com ênfase em licitações e contratos administrativos, especificamente quanto à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal qualificação deve ser comprovada por meio de documentos que demonstrem expertise na área.

- Abrangência dos Serviços, incluindo:

- *Suporte técnico remoto e consultivo na legislação vigente, acórdãos e resoluções atualizadas dos órgãos de controle externo.

- *Acompanhamento presencial ("in loco") das demandas.

- * Outras demandas correlatas ao objeto da contratação.

- Capacidade Técnica e Experiência: o contratado deverá comprovar experiência anterior em serviços similares, demonstrando capacidade para atender ao escopo demandado. Experiência na orientação e assessoria a entes públicos, especialmente em processos relacionados à nova Lei de Licitações.

- Estrutura e Disponibilidade: o contratado deve dispor de estrutura suficiente para atender às demandas de forma ágil e eficiente, incluindo meios de comunicação remota e equipe técnica qualificada. A disponibilidade para deslocamento e atuação presencial, quando requisitado, também será exigida.

- Conformidade Jurídica e Ética: a execução dos serviços deve respeitar integralmente as normas aplicáveis, incluindo o cumprimento das disposições legais e regulatórias. Além disso, o contratado deverá observar princípios éticos na condução dos serviços, zelando pela imparcialidade e pelo interesse público.

- Prazos de Atendimento: as demandas devem ser atendidas com celeridade, respeitando os prazos estabelecidos no contrato, de forma a garantir que o Município não sofra prejuízos ou atrasos decorrentes de omissões ou falhas no atendimento.

- Garantia de Qualidade: o contratado deverá comprometer-se a entregar serviços de alta qualidade, assegurando que as orientações técnicas aos documentos a serem elaborados pelo Município estejam em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

Ao atender a esses requisitos, a contratação permitirá que o Município de Guaraniésia conte com

suporte técnico altamente qualificado, promovendo eficiência ao atender às novas exigências legais e administrativas.

A contratação de um serviço de assessoria e consultoria se dará por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, que reza:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifamos)

Verifica-se do referido art. 74, que a Lei nº 14.133/21, estabeleceu expressamente três requisitos para essa inexigibilidade: I - o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; II - o(a) contratado(a) deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e III - deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

- Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual: A alínea "c" do inciso III do art. 74 permite a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados, como assessoria e consultoria, que envolvem conhecimento técnico, científico ou artístico. O suporte técnico de assessoramento na elaboração da fase preparatória do procedimento licitatório para o departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal, referente aos procedimentos advindos da nova Lei de Licitações e Contratos é, por definição, um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Esse tipo de contratação se caracteriza pela aplicação de conhecimento técnico e expertise em áreas específicas, exigindo profissionais com qualificação especializada. No caso de licitações e contratos administrativos, trata-se de um campo complexo que envolve o entendimento aprofundado das legislações, jurisprudências e doutrinas, além de uma constante atualização desses conteúdos.

- Requisito de notória especialização: O art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, estabelece que a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, pode ocorrer por inexigibilidade de licitação quando comprovada a notória especialização do contratado. Para esse tipo de serviço, é necessário que a contratada possua uma reputação consolidada no mercado, através da execução de contratos similares, a escolha por inexigibilidade, uma vez que sua expertise é essencial para o sucesso do serviço.

- Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado: Para a contratação por inexigibilidade, é essencial demonstrar que a empresa ou o profissional que prestará o serviço possui um reconhecimento notório e qualificação diferenciada, capazes de oferecer um serviço que outros fornecedores dificilmente conseguiriam reproduzir com a mesma qualidade. A legislação exige que seja comprovada a capacidade técnica. A escolha de um fornecedor menos qualificado pode

resultar em erros de interpretação normativa, falhas no processo licitatório e irregularidades nas contratações administrativas, o que comprometeria a eficiência do serviço público municipal. Portanto, é imprescindível a contratação de uma empresa ou profissional cuja notória especialização já tenha sido comprovada, com histórico de prestação de serviços de alta qualidade.

Embora o legislador tenha suprimido a expressão "natureza singular" do art. 74 inciso III, sabe-se que a sua caracterização continua sendo requisito indispensável para contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, uma vez que essa singularidade é fundamental para justificar a contratação por inexigibilidade, conforme a Lei 14.133/2021.

A singularidade dos serviços a serem contratados para assessoria e consultoria técnica em apoio ao departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal é fundamentada em características específicas que tornam a empresa escolhida uma opção única e indispensável ao atendimento das necessidades do Município, alinhadas à complexidade e às exigências da nova Lei de Licitações e Contratos.

A empresa a ser contratada apresenta expertise comprovada em serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, destacando-se por sua atuação focada na aplicação prática e estratégica da nova legislação. Seu histórico demonstra um profundo conhecimento das nuances dessa norma, em especial no que tange a:

- Domínio técnico: A empresa mantém uma equipe qualificada e constantemente atualizada sobre as alterações legislativas, jurisprudências relevantes, acórdãos e resoluções dos órgãos de controle externo, garantindo o fornecimento de suporte técnico de alta precisão e pertinência.
- Capacidade de personalização das soluções: A empresa oferece um serviço adaptado às especificidades do Município, desde a revisão e padronização de editais e contratos até a orientação em situações particulares, como impugnações e recursos administrativos. Essa personalização é essencial para atender às demandas locais, respeitando a legislação e as particularidades regionais.
- Atuação integrada e suporte contínuo: A empresa alia o suporte técnico remoto a uma atuação presencial quando necessário, garantindo eficiência e agilidade na resolução de questões práticas. Além disso, possui estrutura para acompanhamento integral das demandas do Município, o que inclui a interação direta com o departamento de compras e licitações.
- Reconhecimento no mercado regional: A singularidade também se reflete na reputação consolidada da empresa em trabalhos similares, sendo referência em serviços técnicos jurídicos voltados para licitações públicas, o que reforça sua capacidade de atender com excelência às exigências da nova lei.

A contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente, considerando que a empresa reúne requisitos técnicos específicos e conhecimento especializado não encontrados de forma equivalente no mercado geral. Essa singularidade, aliada à confiança nas soluções oferecidas, é indispensável para assegurar que a transição para a nova legislação ocorra de maneira eficiente, segura e alinhada às melhores práticas administrativas.

A decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do RE 656.558/SP fixou critérios importantes que possibilitam a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, sem a necessidade de licitação, mediante inexigibilidade. Essa interpretação decorre do reconhecimento de que a natureza singular do serviço jurídico, associada à notória especialização do profissional ou escritório de advocacia, justifica a dispensa do processo licitatório, desde que atendidos determinados requisitos.

Para a Suprema Corte, além dos requisitos já previstos pela legislação, discorridos acima, lembrando que a decisão ainda tinha como fundamento a Lei 8.666/93, é necessário o cumprimento de mais dois requisitos, quais sejam: a demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público e a cobrança de preço compatível com a responsabilidade exigida, considerando valores médios de mercado e situações similares anteriores. Ou seja, deve ficar demonstrado que o corpo jurídico da Administração Pública não possui a expertise necessária para lidar com a demanda específica ou que sua capacidade está comprometida por outras atribuições prioritárias, bem como a Administração deve verificar e comprovar que o valor contratado está em conformidade com o praticado no mercado para serviços de natureza e complexidade semelhantes.

A compatibilidade do preço praticado no mercado já foi demonstrada neste estudo. No que tange à capacidade de realização da demanda pelo próprio quadro de servidores, ressalta-se que o corpo jurídico municipal, composto por poucos advogados, encontra-se sobrecarregado com demandas administrativas rotineiras, como elaboração de pareceres, acompanhamento de processos licitatórios, elaboração de contratos administrativos, e atendimento a consultas de órgãos internos. Essa carga de trabalho não permite que os profissionais dediquem a atenção necessária a casos de alta complexidade jurídica. Ademais, os serviços demandados pela Administração requerem uma especialização técnica que extrapola o conhecimento jurídico geral e a atuação típica do corpo jurídico interno. Em casos que envolvem litígios de alta complexidade, tais como ações judiciais que demandam profundo conhecimento em direito constitucional, administrativo, tributário, ou de licitações e contratos, torna-se imprescindível a atuação de profissionais ou escritórios com notória especialização na área em questão. O caso em questão exige não apenas conhecimento jurídico, mas também experiência prática em estratégias específicas e inovadoras, algo que somente profissionais com atuação destacada e contínua no ramo conseguem oferecer. O corpo jurídico interno, pela amplitude de suas atribuições gerais, não possui o foco necessário para atuar com o mesmo grau de profundidade ou sofisticação técnica.

Esse processo garante que a administração municipal possa contar com capacitação adequada e eficaz, que contribua para a melhoria dos processos licitatórios, maior eficiência nas contratações públicas e conformidade legal. da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em planejamento e estruturação de contratações públicas, de natureza predominantemente intelectual, com execução dos serviços predominantemente in loco, destinados a subsidiar tecnicamente o setor responsável pelas licitações e contratações do Município de Guaraniópolis/MG na análise, elaboração, organização e aperfeiçoamento dos documentos e procedimentos que integram a fase preparatória das contratações, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, sem abrangência de serviços de natureza jurídica, conforme condições e especificações que serão estabelecidas no Termo de Referência.**, junto a empresa PLANEJ ASSOCIADOS LTDA - CNPJ: 04.284.336/0001-84, no valor total de R\$ 178.085,38 (cento e setenta e oito mil, oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), de acordo com as condições e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, na Proposta comercial, no Termo de referência e em demais informações do processo.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia, 02/10/2026.

João Carlos Minchillo

Prefeito(a)